Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I | **Edição Nº 1280 de terça-feira, 10 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 6**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 71/2022 - PMPM** - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INCLUI AINDA SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER.

● **DECRETO Nº 527/2026** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedra Mole/SE afetadas por estiagem e escassez hídrica, e estabelece medidas de resposta.

EXTRATO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 71/2022

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE

CONTRATADA: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**,** inscrita no CNPJ: 19.087.653/0001-88**.**

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço e implantação de solução de gestão educacional, conforme especificações do edital. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, bem como hospedagem da solução em data center.

VIGÊNCIA: "*CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será aditado em mais **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de assinatura deste termo até **08 de novembro de 2027.***

PARECER JURÍDICO: 142/2026

BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Pedra Mole/SE, 09 de novembro de 2026

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 527/2026

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedra Mole/SE afetadas por estiagem e escassez hídrica, e estabelece medidas de resposta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei nº 12.340/2010, na Portaria MDR nº 260/2022 e alterações, e,

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo nº 07/2026;

CONSIDERANDO que, desde outubro do corrente ano, o Município enfrenta estiagem prolongada, com precipitação abaixo da média histórica para o período, conforme Boletim de Monitor de Secas/ANA, o que reduziu a disponibilidade hídrica e comprometeu o abastecimento de água para consumo humano, sobretudo na zona rural;

CONSIDERANDO o Boletim do CEMADEN referente a setembro de 2026 apontou 69 municípios sergipanos em seca severa ou extrema segundo o Índice Integrado de Seca. No boletim de outubro, divulgado em 5 de novembro de 2026, o indicador mensal registrou aumento de 24 para 60 municípios enquadrados em seca severa ou extrema, enquanto a escala trimestral identificou 15 municípios em seca extrema.

CONSIDERANDO o quinto boletim do Painel El Niño 2026–2027, divulgado pelo INPE e órgãos parceiros ao final de outubro, apresenta cenário de manutenção ou intensificação do fenômeno e risco de precipitações abaixo da média em partes do Nordeste, com temperaturas acima da normalidade em grande parte do Brasil durante o trimestre novembro de 2026 a janeiro de 2027.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Climatempo indica para Pedra Mole máxima média climatológica de cerca de 32°C no mês de novembro e precipitação mensal média de 26 mm. As máximas previstas de 36°C a 38°C correspondem a valores aproximadamente 4°C a 6°C superiores àquela referência mensal.

CONSIDERANDO os relatos de interrupção prolongada do abastecimento e os comunicados de ocorrências na Adutora do Semiárido, inclusive a notificação dirigida à concessionária Iguá Sergipe, devidamente protocolada no Processo Administrativo nº 07/2026;

CONSIDERANDO que a estrutura municipal é insuficiente para a demanda das localidades afetadas, o que exige a complementação de recursos estaduais e federais;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Diretoria Municipal de Defesa Civil, favorável à declaração e que classifica o desastre como de nível II, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria MDR nº 260/2022, bem como o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 dias, nas áreas do Município de Pedra Mole/SE relacionadas no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), de intensidade nível II, conforme o FIDE e demais documentos do Processo Administrativo nº 07/2026.

Parágrafo único. A delimitação das áreas atingidas e a classificação COBRADE deverão corresponder à avaliação técnica conclusiva da Diretoria Municipal de Defesa Civil, integrante dos autos, vedada a inclusão de localidades sem comprovação do impacto.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização dos órgãos e unidades da Administração Municipal, sob coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para as ações de resposta, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 - Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As ações prioritárias poderão abranger:

I – Transporte e distribuição emergencial de água potável;

II – Ampliação temporária de equipamentos de abastecimento;

III – manutenção e recuperação emergencial de poços, bombas, reservatórios e sistemas de captação e distribuição;

IV – Instalação provisória de reservatórios;

V – Controle sanitário da água;

VI – identificação e assistência das comunidades atingidas;

VII – cooperação com órgãos estaduais e federais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Recursos Hídricos e Irrigação, prestará apoio técnico, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação para assistência à população atingida, sob coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão exercer as atribuições de sua competência com diligência e observar a segurança da população, sem prejuízo da apuração das eventuais responsabilidades na forma da lei.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Defesa Civil adotará as providências necessárias à homologação estadual e ao reconhecimento federal desta Situação de Emergência, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), e à solicitação de apoio técnico, material e financeiro aos órgãos estaduais e federais.

Paragrafo único: Poderão ser avaliados para contratação emergencial, mediante justificativa individualizada, as condutas que se façam necessárias ao efetivo atendimento das demandas emergenciais municipais.

Art. 5º Em caso de iminente perigo e quando insuficientes os meios disponíveis, a autoridade administrativa poderá requisitar bens e serviços de particulares necessários ao abastecimento

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

emergencial de água, assegurada indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º As contratações de bens, serviços e obras estritamente necessários ao atendimento desta Situação de Emergência poderão ser realizadas por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrados, em processo próprio instruído na forma do art. 72 da mesma Lei, a urgência e o nexo com o desastre, observados o limite temporal legal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas de transparência.

§ 1º Nos contratos de distribuição de água, serão exigidos o controle e a comprovação das viagens, dos volumes entregues e das localidades atendidas, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

§ 2º Este Decreto não dispensa, por si só, a licitação, nem autoriza a contratação direta para necessidades permanentes, cabendo à Administração iniciar tempestivamente o procedimento licitatório para as demandas que persistirem.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrada antecipadamente a situação excepcional por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, apoiado em avaliação técnica da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE, 9 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 - Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241